MENSAGEM Nº 189/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 189/2014

Assunto: Autoriza pagamento de dano material em veículo de propriedade do Sr. Jerry Adriano Alves Lourenço

O Sr. Jerry Adriano Alves Lourenço, portador do CPF nº 720.288.409-78, residente na rua Ernesto Beckert, 371, Bairro Rio Negro, nesta cidade, solicita ressarcimento de despesas com o vidro da porta direita de seu veículo e colocação do mesmo, no valor de R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais).

A esposa do requerente havia estacionado o veículo em frente ao Cemitério Municipal e que, acidentalmente, foi atingido por uma pedra lançada devido a roçada que funcionários da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos estavam realizando no local.

O Município pede autorização para o pagamento, que será realizado através de emissão de empenho e 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei.

Com o Projeto segue os orçamentos, parecer jurídico, pedido de indenização, identificação e relato do servidor que, ao efetuar serviço de roçada, teria causado o dano.

Contando com a atenção e apoio desta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do Projeto.

Agradecendo, firmamo-nos com cordiais,

Saudações

São Bento do Sul, 27 de março de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 28/03/14
Horas: 17:20
Visto: 036/14 Simone

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RESSARCIR DANO MATERIAL EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SR. JERRY ADRIANO ALVES LOURENÇO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município fica autorizado a ressarcir o Sr. Jerry Adriano Alves Lourenço, no valor de R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais), por dano material em veículo de sua propriedade, estacionado em frente ao Cemitério Municipal.

Art. 2º. É responsável o Município pelo dano decorrente de roçada efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas proximidades do Ce3mitério Municipal, quando, acidentalmente, uma pedra atingiu e quebrou o vidro da porta direita do veículo do requerente.

Art. 3º. O pagamento será efetuado através de empenho, em 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de março de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal